



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal, em seu artigo 217, estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão. O esporte, enquanto ferramenta de inclusão, desenvolvimento social e promoção da saúde, é reconhecidamente essencial em todas as fases da vida, desde a infância até a terceira idade.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Caçador vem desempenhando papel relevante na promoção de atividades esportivas, por meio de escolinhas esportivas já implementadas. No entanto, observa-se um aumento expressivo na procura por modalidades esportivas diversificadas, o que impõe à Administração Pública o dever de ampliar a oferta, garantindo acesso qualificado e estruturado à população.

Contudo, o quadro atual de profissionais efetivos se mostra insuficiente para suprir essa demanda. O município conta atualmente com apenas nove professores efetivos de Educação Física, sendo que parte desses profissionais atua com carga horária reduzida (20h semanais) ou em cargos comissionados, o que compromete sua disponibilidade para as atividades esportivas regulares. Além disso, muitos dos professores efetivos não possuem qualificação específica para modalidades que serão ofertadas, como tênis de mesa, boxe, musculação, bolão, bocha, yoga, entre outras.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de profissionais capacitados, com formação e habilitação específicas para cada modalidade, visando atender à crescente demanda da comunidade, manter a qualidade das atividades ofertadas e fomentar a prática desportiva com segurança e responsabilidade.

Adicionalmente, destaca-se que, com a recente implantação do programa Bolsa Atleta no município, é fundamental garantir o suporte técnico adequado aos atletas beneficiados, o que reforça a urgência na contratação de treinadores, técnicos e instrutores habilitados para acompanhar o desenvolvimento esportivo das categorias atendidas.

Ressalta-se ainda que, nesta nova gestão, estão sendo implantados os programas “Crescer no Esporte” (voltado ao incentivo e formação inicial de crianças e adolescentes) e “Superação e Saúde” (com foco na promoção da saúde, qualidade de vida e inclusão social). Ambos os programas visam ampliar significativamente o acesso ao esporte e à atividade física, inclusive em regiões periféricas do município. Tais iniciativas, contudo, estão em fase de implementação e ainda não possuem garantia de continuidade permanente, o que demanda a formação de um quadro temporário de profissionais, que serão acionados conforme a necessidade da Administração Pública, respeitando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Por fim, cumpre esclarecer que não serão subsidiados gastos com deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer despesas acessórias, sendo de inteira responsabilidade do profissional credenciado o custeio desses itens, excetuando-se o valor contratualmente estabelecido pela prestação do serviço.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o item de **ID 53 - Serviços técnicos profissionais**, podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, os requisitos aqui estabelecidos visam garantir a adequada seleção de profissionais capacitados para atuação nas atividades esportivas e de lazer promovidas pelo Município, respeitando a especificidade de cada modalidade e nível de formação. Os critérios foram definidos de forma proporcional à complexidade das atividades a serem desenvolvidas, garantindo a isonomia, a eficiência e a legalidade do certame.

3.1. Técnico – Nível Superior

Requisitos obrigatórios:

- Formação: Ensino superior completo em Educação Física.
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).
- Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada na modalidade específica a que o profissional se candidatar.
- Certificação complementar obrigatória, conforme a natureza da modalidade:
 - Modalidades de artes marciais (Judô, Jiu-Jitsu, Karatê, Taekwondo): comprovação de faixa preta.
- Capacidade de atuação com diferentes faixas etárias, em contextos esportivos, recreativos ou educativos.
- Aptidão física e mental, conforme autodeclaração ou documentação exigida em edital.

3.2. Técnico – Nível Médio

Requisitos obrigatórios:

- Formação: Ensino médio completo.
- Certificação ou diploma específico na área de atuação (ex.: cursos técnicos, cursos livres reconhecidos na área, federações ou ligas esportivas, etc.).
- Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada na modalidade específica a que o profissional se candidatar.
- Habilidades práticas compatíveis com o desempenho da atividade, mediante análise documental ou curricular.
- Aptidão física e mental, conforme autodeclaração ou documentação exigida em edital.

3.3. Árbitro – Nível Médio

Requisitos obrigatórios:

- Formação: Ensino médio completo.
- Certificado ou diploma de qualificação na modalidade esportiva em que pretende atuar como árbitro (emitido por entidade reconhecida, federação ou associação da área).
- Experiência mínima de 01 (um) ano comprovada em arbitragem da modalidade específica.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- Capacidade técnica de interpretação e aplicação das regras desportivas, domínio das normas vigentes e conduta ética nas competições.
- Disponibilidade para atuar em diferentes locais e horários, de acordo com o cronograma dos eventos e atividades organizadas pela Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, apresenta-se a estimativa das quantidades de serviços a serem contratados, com base na demanda histórica da Secretaria e no planejamento das atividades esportivas e recreativas previstas para o período. As quantidades foram calculadas com foco na economicidade, eficiência da contratação e aproveitamento de possíveis ganhos de escala, considerando a interdependência entre as diferentes modalidades esportivas e categorias de atuação.

4.1. Técnico – Nível Superior

- Quantidade estimada: até 7.200 (sete mil e duzentas) horas de serviço.
- Justificativa: Estima-se a necessidade de aproximadamente 600 horas mensais de atividades técnicas conduzidas por profissionais com formação superior em Educação Física, distribuídas entre os projetos e modalidades coordenadas pela Secretaria Municipal. Esse quantitativo permite atender às diferentes faixas etárias, modalidades específicas (inclusive de alto rendimento), bem como atividades em escolas, ginásios e centros esportivos.
- Distribuição: As horas serão distribuídas de forma dinâmica entre as modalidades, conforme a demanda da Secretaria, respeitando a disponibilidade orçamentária e o calendário de atividades.

4.2. Técnico/Instrutor – Nível Médio

- Quantidade estimada: até 3.800 (três mil e oitocentas) horas de serviço.
- Justificativa: Considerando o apoio necessário nas atividades recreativas, escolares e comunitárias, estima-se a média de 316 horas mensais para suprir as atividades de apoio técnico-pedagógico, orientação e execução de atividades práticas em diferentes núcleos esportivos.
- Distribuição: As horas serão ajustadas conforme a necessidade das atividades sob supervisão da Secretaria, especialmente nas funções de suporte e acompanhamento às turmas, ações itinerantes e eventos.

4.3. Árbitro – Nível Médio

- Quantidade estimada: até 620 (seiscentas e vinte) diárias de serviço.
- Justificativa: A estimativa baseia-se na programação anual de eventos esportivos escolares, comunitários e intermunicipais, nos quais se faz necessária a presença de árbitros qualificados. Considerando a média de 52 eventos mensais, com a necessidade de 1 a 2 árbitros por dia/evento (variando conforme a modalidade), estabelece-se a previsão de 620 diárias anuais para garantir a regularidade e a legalidade das competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria.
- Distribuição: As diárias serão atribuídas de acordo com a programação oficial de jogos, campeonatos e eventos municipais, respeitando a modalidade, local e escala definida pela gestão esportiva..

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa, conforme previsto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Considerando esse cenário, as possíveis soluções para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Caçador foram analisadas com base em sua viabilidade, efetividade e legalidade. A seguir, apresenta-se a avaliação das principais alternativas:

Solução 1: Redistribuição no quadro de pessoal

Consiste na realocação dos servidores efetivos já disponíveis. Atualmente, o município conta com apenas 9 professores efetivos de Educação Física, dos quais 4 possuem carga horária de apenas 20 horas semanais, e parte exerce funções comissionadas, o que os torna parcialmente indisponíveis para a atuação nas atividades esportivas do município.

Ademais, esses profissionais não possuem formação ou especialização em diversas modalidades que a Secretaria pretende ofertar, como bolão, bocha, boxe, tênis de mesa, yoga e outras. Assim, mesmo que houvesse uma redistribuição integral da carga horária, não seria possível atender satisfatoriamente à demanda atual e futura, considerando a diversidade e especificidade das modalidades requeridas.

Solução 2: Abertura de concurso público

Trata-se de um processo moroso e de alto custo. O último concurso público municipal, regido pelo edital nº 003/2024, ofereceu apenas 3 vagas para professores de Educação Física (Ensino Fundamental II) e teve uma taxa de reprovação elevada, com apenas 10 aprovados entre 101 inscritos.

Além da limitação de vagas, o concurso público não garante o ingresso de profissionais com qualificação técnica específica para determinadas modalidades esportivas. Ainda, o tempo necessário para a homologação, nomeação e efetiva lotação dos candidatos inviabiliza a aplicação dessa medida de forma imediata, especialmente considerando a urgência na implantação dos novos programas municipais, como Bolsa Atleta, Crescer no Esporte e Superação e Saúde.

Solução 3: Processo licitatório na modalidade Pregão

O pregão é previsto na Lei 14.133/2021 e é amplamente utilizado para aquisição de bens e serviços comuns. Em alguns municípios catarinenses, foi observado o uso do pregão para contratação de empresas fornecedoras de serviços esportivos.

Entretanto, essa alternativa apresenta diversas limitações:

- A maioria das empresas participantes não possui em seu quadro técnico profissionais especializados nas modalidades exigidas;
- O custo e o tempo necessários para viabilizar a contratação via pregão não justificam sua adoção para atender demandas pontuais e específicas;
- Muitos profissionais qualificados na área esportiva atuam como autônomos ou microempreendedores individuais, e não estão vinculados a empresas fornecedoras.

Portanto, o pregão não se mostra adequado para a contratação direta dos perfis profissionais necessários neste momento.

Solução 4: Credenciamento de profissionais

A modalidade de credenciamento encontra amparo no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e se apresenta como a solução mais viável, eficiente e proporcional às necessidades da Secretaria. Por meio do credenciamento, a Administração realiza chamamento público para que profissionais interessados se inscrevam, desde que



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

preenchem os requisitos técnicos exigidos. Os credenciados são convocados conforme a demanda, sem vínculo empregatício, e com pagamento exclusivamente pelo serviço prestado.

O credenciamento oferece diversas vantagens:

- Permite a formação de um banco de profissionais com especializações distintas, ampliando a capacidade de atendimento da Secretaria;
- Possibilita a execução imediata das ações vinculadas aos programas Bolsa Atleta, Crescer no Esporte e Superação e Saúde, que exigem agilidade e adaptação à demanda sazonal;
- É a única solução que compatibiliza a natureza temporária das atividades esportivas municipais com o dever de eficiência e economicidade da Administração Pública.

Importante ressaltar que, conforme política adotada por esta gestão, não serão subsidiadas despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos indiretos, ficando tais encargos sob responsabilidade integral do profissional credenciado. O pagamento se limitará ao valor previamente fixado por hora ou serviço, de acordo com a tabela oficial da contratação.

Dessa forma, a escolha pela modalidade de credenciamento é técnica e legalmente justificada, assegurando agilidade, economicidade, transparência e aderência às necessidades reais do município.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Conforme dispõe o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, apresenta-se a estimativa do preço da contratação, construída a partir da pesquisa de preços realizada com base em fontes oficiais, painéis de preços públicos, contratações similares anteriores e outras referências do mercado.

A tabela a seguir resume os quantitativos estimados e os valores unitários de referência, conforme detalhamento técnico do objeto da contratação:

Objeto	Und	Qtde	Valor Referencial	
			Unitário	Total
CREDENCIAMENTO PROFESSOR, INSTRUTOR E TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	HORA	7.200	R\$ 29,13	R\$ 209.736,00
CREDENCIAMENTO PROFESSOR, INSTRUTOR E TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	HORA	3.800	R\$ 25,22	R\$ 95.836,00
CREDENCIAMENTO ARBITRAGEM NÍVEL MÉDIO	JOGO	620	R\$ 84,65	R\$ 52.483,00

Valor Total Global Estimado da Contratação

R\$ 178.645,50 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Justificativa dos Valores

Os valores unitários foram obtidos com base em levantamento de mercado e consideram a média dos preços praticados por profissionais das respectivas áreas, com formação e experiência compatíveis às exigências do termo de referência. Também foram observados parâmetros de contratações similares em municípios da região, bem como dados disponíveis em plataformas oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal e bancos de dados municipais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A elaboração de um processo licitatório na modalidade credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, mostrou-se a solução mais viável, eficaz e adequada à realidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O levantamento de mercado evidenciou que o credenciamento é a única alternativa que atende, de forma rápida e flexível, à necessidade pontual e variável de contratação de profissionais capacitados, especialmente em virtude da implantação dos novos programas municipais Bolsa Atleta, Crescer no Esporte e Superação e Saúde. Como tais iniciativas ainda não possuem caráter permanente e dependem de orçamento e avaliação futura para continuidade, não é viável estruturar um quadro fixo de profissionais, tornando o modelo de credenciamento a escolha mais racional e estratégica.

A modalidade de credenciamento permite que a Administração convide interessados de maneira contínua e não excludente, desde que preencham os requisitos técnicos exigidos, sendo possível a participação de pessoas físicas, autônomos ou prestadores com CNPJ. Isso amplia a competitividade, promove a inclusão de profissionais independentes e atende aos princípios da eficiência, economicidade e legalidade da Administração Pública.

Outro aspecto relevante é que os profissionais credenciados serão convocados apenas conforme a demanda da Secretaria, o que evita gastos desnecessários e assegura a adequação orçamentária.

Por fim, reforça-se que não haverá qualquer subsídio por parte da Administração quanto a custos de deslocamento, alimentação, hospedagem ou demais encargos indiretos. O pagamento será limitado exclusivamente ao valor fixado contratualmente pela prestação do serviço. Todas as demais despesas operacionais serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.

Dessa forma, a modalidade de credenciamento se apresenta como a solução mais eficaz para garantir o pleno funcionamento das ações esportivas do município, com segurança jurídica, agilidade na execução e compatibilidade com a legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, verifica-se que o objeto desta contratação é divisível por natureza, considerando a diversidade das modalidades esportivas e a especificidade técnica exigida para cada uma delas.

A prestação de serviços técnicos especializados por profissionais de educação física e instrutores envolve conhecimentos e competências que não são intercambiáveis entre as modalidades (como judô, futebol de campo, yoga, musculação, bolão, entre outras). Dessa forma, a divisão do objeto por item (modalidade) viabiliza a contratação de profissionais devidamente habilitados e especializados, o que garante maior qualidade na prestação dos serviços e atende aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Além disso, o parcelamento contribui para ampliar a competitividade, permitindo a participação de autônomos, microempreendedores individuais (MEIs) e demais pessoas físicas que, embora não atuem em todas as modalidades, possuem qualificação técnica em áreas específicas.

Portanto, a adjudicação por item/modalidade é a medida mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando as particularidades técnicas do objeto, sua divisibilidade natural e a necessidade de atendimento pontual por área de atuação esportiva.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base no inciso IX do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso X da IN nº 40/2020, os resultados pretendidos com a presente contratação visam assegurar a efetividade da política pública de promoção do esporte e lazer no município de Caçador, por meio da ampliação da oferta de modalidades esportivas e da contratação de profissionais qualificados, conforme demanda da Secretaria.

Entre os resultados esperados, destacam-se:

- Efetividade na implementação dos programas municipais “Bolsa Atleta”, “Crescer no Esporte” e “Superação e Saúde”, garantindo a oferta de treinamentos e atividades físicas específicas conforme o público-alvo de cada ação;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda sazonal e programática;
- Flexibilização da gestão de pessoal, permitindo à Administração responder de forma dinâmica às demandas que surgem ao longo do ano, inclusive em bairros e localidades afastadas;
- Inclusão de profissionais locais, fortalecendo a economia regional, incentivando o empreendedorismo esportivo e promovendo o desenvolvimento humano sustentável.

A partir desses resultados, a Secretaria poderá construir indicadores de desempenho que permitam o acompanhamento da efetividade das ações e a medição da qualidade da prestação dos serviços, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço e nos Instrumentos de Medição de Resultados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em conformidade com o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI da IN nº 40/2020, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias à celebração do contrato, com o objetivo de assegurar a execução contratual adequada, eficiente e conforme os princípios da legalidade, planejamento e controle.

As ações preparatórias previstas incluem:

- Capacitação e designação formal de fiscais e gestores do contrato, com foco na correta execução, medição, fiscalização e formalização das ordens de serviço emitidas com base no credenciamento;
- Planejamento da oferta de atividades por modalidade, com definição de cronogramas, número estimado de participantes, locais de execução e períodos de maior demanda, em articulação com os programas Crescer no Esporte, Superação e Saúde e Bolsa Atleta;
- Ajustes logísticos e estruturais nos locais de prestação de serviço, garantindo que os espaços públicos (como ginásios, quadras, salas, pistas ou parques) estejam aptos a receber as atividades de forma segura, acessível e com a infraestrutura mínima necessária;
- Atualização e adequação dos sistemas de controle interno e de prestação de contas, visando registrar as convocações, mensurar a carga horária efetivamente executada e viabilizar a correta liquidação e pagamento dos serviços prestados;
- Publicização dos critérios e regras de convocação dos profissionais credenciados, assegurando isonomia e transparência no uso da lista de credenciados por ordem de chamada e especialidade.

Essas providências são indispensáveis para garantir o adequado acompanhamento técnico, jurídico e financeiro da contratação, prevenindo falhas e promovendo eficiência, rastreabilidade e segurança jurídica no processo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VIII da IN nº 40/2020, é fundamental avaliar a existência de contratações em curso ou planejadas que possam ser correlatas ou interdependentes à presente.

Após análise do cenário atual, verifica-se que não há processos licitatórios ou contratações diretas ativas que interfiram diretamente na execução do objeto deste credenciamento.

No entanto, é importante destacar que os profissionais credenciados poderão, eventualmente, atuar de forma integrada com ações desenvolvidas por outras políticas públicas, como saúde preventiva (em programas de caminhada e ginástica funcional), assistência social (atividades voltadas a grupos de risco e vulnerabilidade social) ou educação (ações extracurriculares e escolares), sempre respeitando os limites contratuais e a autonomia de cada secretaria envolvida.

A compatibilidade e a comunicação entre essas eventuais ações serão garantidas por planejamento intersetorial coordenado, sem prejuízo da execução autônoma dos serviços objeto do presente credenciamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em conformidade com o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XII da IN nº 40/2020, avaliou-se o potencial de impactos ambientais decorrentes da contratação em questão.

Considerando que o objeto da contratação trata da prestação de serviços intelectuais e físicos relacionados à prática esportiva, sem fornecimento de bens materiais, conclui-se que não há impactos ambientais significativos diretos.

Entretanto, a Administração Pública, comprometida com a agenda da sustentabilidade e com o Plano de Logística Sustentável (PLS), poderá adotar as seguintes medidas mitigadoras e preventivas:

- Utilização de espaços públicos já existentes e adaptados para a prática esportiva, evitando a construção de novas estruturas;
- Promoção da consciência ambiental durante as atividades, por meio de boas práticas como economia de água, descarte correto de resíduos e uso consciente de energia elétrica;
- Valorização de modalidades ao ar livre ou com baixo impacto ambiental, como caminhada, yoga, ciclismo, skate, entre outras;
- Fomento ao transporte sustentável, como bicicleta ou caminhada, para deslocamento às atividades esportivas, sempre que possível.

Dessa forma, ainda que a contratação apresente impacto ambiental mínimo, a Administração manterá o compromisso com a gestão ambiental responsável e o uso racional dos recursos públicos e naturais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XIII da IN nº 40/2020, apresenta-se a avaliação conclusiva da viabilidade técnica, jurídica, operacional e orçamentária da contratação pretendida.

A viabilidade técnica se confirma diante da necessidade de profissionais qualificados em modalidades específicas e da insuficiência do quadro efetivo atual do município de Caçador para atender à demanda crescente da população e dos novos programas municipais.

A viabilidade jurídica está amparada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a realização



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

de credenciamentos para contratação de serviços sob demanda, quando não for possível determinar previamente a quantidade exata a ser contratada, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade e economicidade.

Do ponto de vista operacional, o credenciamento permite a formação de um banco de profissionais que poderão ser convocados conforme a necessidade, com flexibilidade para atender a públicos e modalidades variadas, em diferentes regiões do município e períodos do ano.

A viabilidade orçamentária é assegurada pela previsão de despesas nos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), com destaque para a natureza temporária das contratações, cujo pagamento será restrito aos serviços efetivamente prestados, sem criação de vínculos ou encargos adicionais.

Assim, a contratação por credenciamento é a solução mais razoável e proporcional para assegurar o atendimento imediato, qualificado e economicamente eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Caçador, 18 de julho de 2025.

Raphaella Cangane da Silva Ferraz
Assistente Administrativo